



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT.

Sessão de 21 de fevereiro de 1991.....

ACÓRDÃO Nº 103-11-068

Recurso nº 60.753 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente MINERAÇÃO AFONSO R. LIMA S/A-FERGUSA

Recorrid DRF em CARUARU - PE

PIS DEDUÇÃO - EXERCÍCIO 1988/1989

Procedente a exigência do lançamento principal que arbitrou o IRPJ, procedentes também as diferenças a título de lançamento da contribuição em tela.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MINERAÇÃO AFONSO R. LIMA S/A-FERGUSA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 21 de fevereiro de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente) e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 60.753

Acórdão nº 103-11.068

Recorrente: MINERAÇÃO AFONSO R. LIMA S/A-FERGUSA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro onde o fisco, a partir de arbitramento de operações do contribuinte, efetuou lançamento de IRPJ.

A decisão monocrática, louvando-se na decisão do procedimento principal, julgou procedente a vertente autuação.

Em seu recurso reporta-se o autuado aos argumentos que formulou no procedimento principal.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

Conheço do recurso porquanto ofertado no devido tempo.

No mérito, nego-lhe provimento pelos fundamentos constantes do v. acórdão nº 103-11.024 prolatado no âmbito do lançamento principal, do qual o vertente é corolário: em efeito, constituído o lançamento do IRPJ, impõe-se automaticamente a exigência da parcela atinente ao PIS/DEDUÇÃO.

Brasília-DF., em 21 de fevereiro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR